EM TRAMITAÇÃO

TC 72-003.025.13-17

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. AHM. Despesas realizadas com um único fornecedor acima do valor permitido. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 60, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.727.13-29, 72-003.025.13-17, 72-003.060.13-18, 72-003.174.13-77, 72-002.964.13-44

2.869ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72-002.727.13-29, 72-003.060.13-18, 72-003.174.13-77 e 72-002.964.13-44 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 2.867ª S.O., na fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES, consoante voto proferido em separado, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento**,** uma vez que a R. Decisão reexaminada encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte de Contas, não merecendo qualquer reparo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de maio de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.964.13-44.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-002.964.13-44.